



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Ficha informativa](#)[Texto compilado](#)**LEI Nº 10.505, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000****(Atualizada até a Lei nº 10.985 de 11 de dezembro de 2001)**

(Projeto de Lei nº 574, de 1998, do Deputado Dalla Pria - PMDB)

Dá denominação de "Instituto Florestal Luiz Fiorucci" ao Instituto Florestal de Manduri, em Manduri.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

~~Artigo 1º - Passa a denominar-se "Instituto Florestal Luiz Fiorucci" o Instituto Florestal de Manduri, em Manduri.~~**Artigo 1º** - Passa a denominar-se "Floresta Estadual Luiz Fiorucci" a Seção de Floresta de Manduri, do Instituto Florestal, em Manduri. (NR)*- Artigo 1º com redação dada pela [Lei nº 10.985, de 11/12/2001](#).***Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de fevereiro de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

(Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de fevereiro de 2000.)

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar